



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.151/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DENOMINA RUA LOCALIZADA NA  
COMUNIDADE DE SERRINHA DO MEIO,  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a rua Principal, na Comunidade Serrinha de cima, como **RUA JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA**, localizada na Comunidade Serrinha do Meio até Serrinha de Cima.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

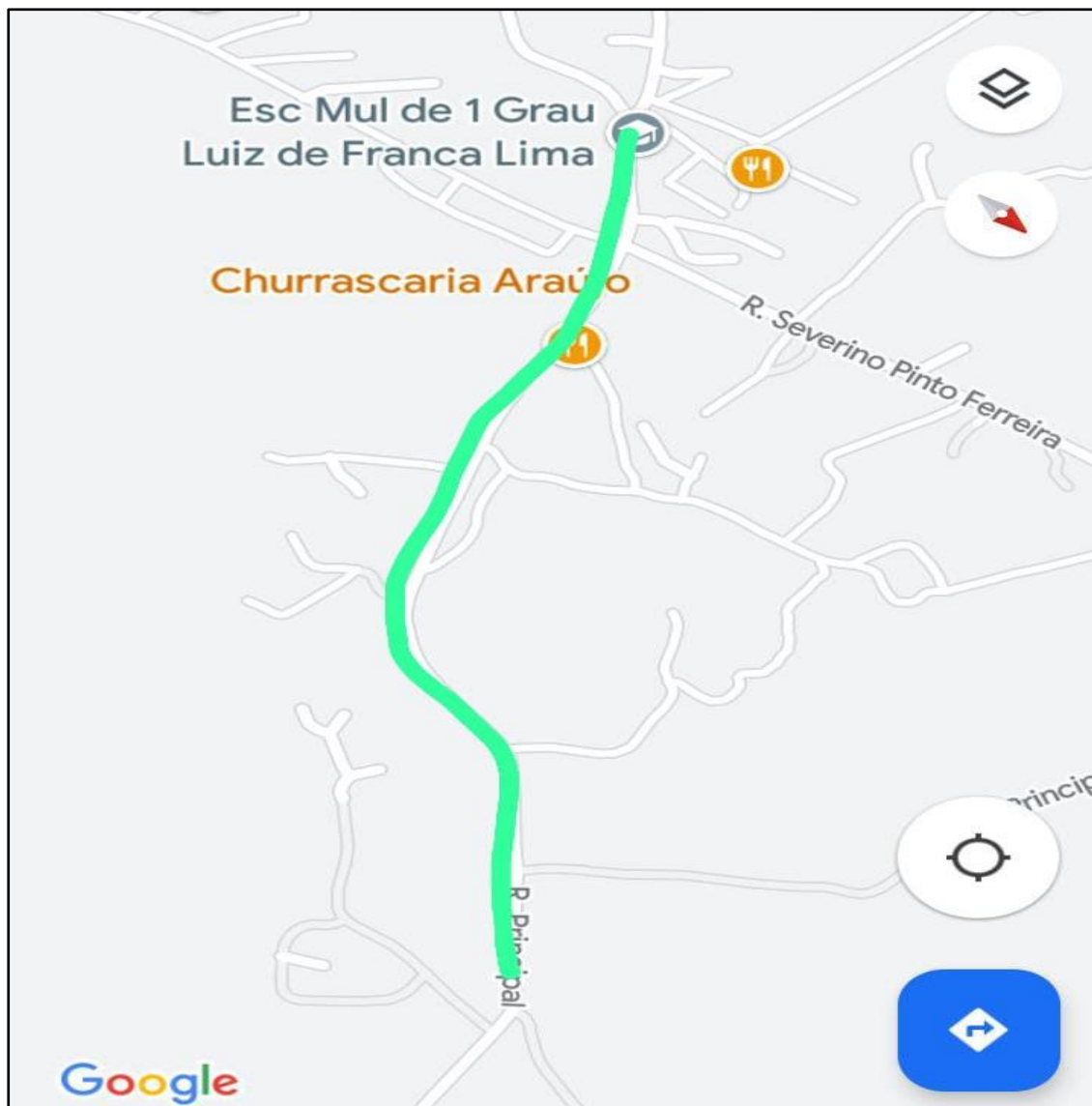
**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**



São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
202° da Independência e 135° da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A38-3181-BA92-F92E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 16/11/2023 15:32:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/0A38-3181-BA92-F92E>

**LEI Nº 2.151/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DENOMINA RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SERRINHA DO MEIO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua Principal, na Comunidade Serrinha de cima, como RUA JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA, localizada na Comunidade Serrinha do Meio até Serrinha de Cima.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

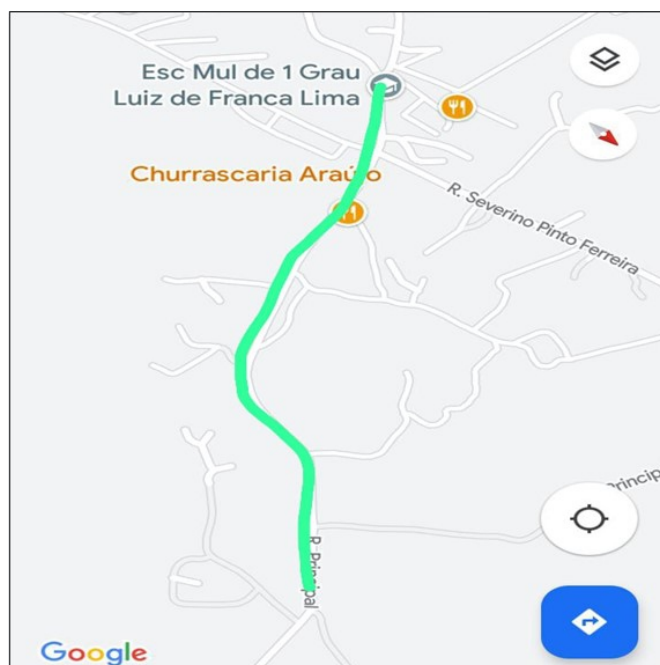
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.152/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Dança Afro, a ser comemorado no dia 27 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.153/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DENOMINA RUA PROJETADA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SERRINHA DE CIMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, a Rua Projetada na Comunidade de Serrinha de Cima, zona rural, como "RUA MANOEL RODRIGUES FILHO", sinalizada conforme ANEXO.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

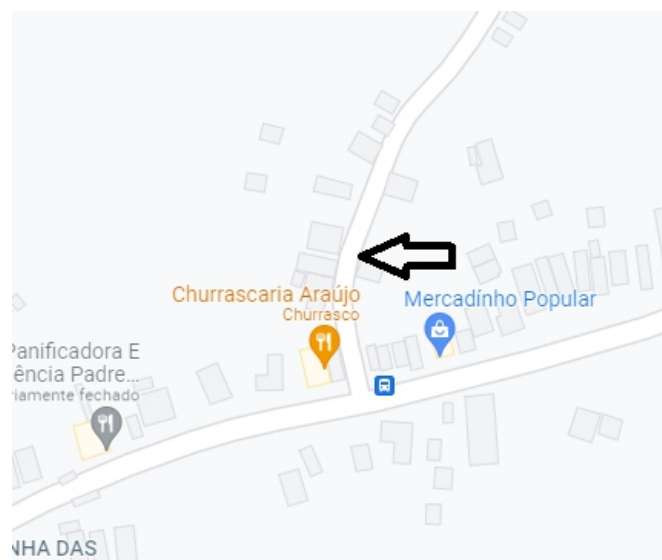
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.154/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Fibromialgia no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Fibromialgia, doença causadora de dor difusa crônica, potencialmente incapacitante;

II - Pessoa com fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A comprovação da fibromialgia far-se-á por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Fibromialgia no Município de São Gonçalo do Amarante/RN: